



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0595/2025

**“Declara de utilidade pública o Instituto Catarina Brasilis, de Corupá e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade.”**

**Autor:** Deputado Dr. Vicente Caropreso

**Relator:** Deputado Volnei Weber

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei nº 0595/2025, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, com a finalidade de declarar de utilidade pública o Instituto Catarina Brasilis, de Corupá, e alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A entidade atua em diversas áreas de interesse social, incluindo assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, meio ambiente, turismo sustentável, inovação tecnológica e inclusão social. Conforme seu Estatuto, o Instituto desenvolve e coordena projetos que vão desde capacitação profissional, pesquisas científicas, gestão ambiental e recuperação tributária até a promoção de eventos culturais e esportivos, prevenção e tratamento do câncer, atenção à pessoa com deficiência, administração hospitalar e hoteleira, além de convênios nacionais e internacionais para ampliar suas ações. Sua atuação multifacetada busca melhorar a qualidade de vida, fomentar o desenvolvimento sustentável e promover cidadania em diferentes setores da sociedade.

Examinando os documentos acostados aos autos, verifico que a Associação encaminhou os documentos necessários a este Parlamento para ser declarada de utilidade pública estadual, nos termos do que estabelece o art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que rege a matéria.



É o relatório.

## II - VOTO

Nesta Comissão, cabe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa referidos no inciso I do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, em especial ao atendimento à Lei estadual nº 18.269, de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado, do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legislativa.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais. Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão colegiado, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria, contudo, observei a necessidade de apresentação de Emenda Modificativa ao Art. 1º do Projeto de Lei para correção quanto à técnica legislativa.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº **0595/2025**, com **Emenda Modificativa**, apresentada por este relator.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber  
Relator